



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI Nº 5.321 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE DATAS COMEMORATIVAS, DO DIA DO PSICOPEDAGOGO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE NOVEMBRO.**

**AUTOR:** Vereador Leandro Alves Ferreira – BAIXINHO DA VAN.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do município de Nova Iguaçu o Dia do Psicopedagogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 2º O Dia do Psicopedagogo deverá ser comemorado anualmente durante todo o mês de novembro, com o objetivo de mostrar a importância desta data para toda sociedade fluminense.

Art. 3º O dia 12 de novembro poderá ser marcado com caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de informativos e campanhas na mídia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Id. 01883/2026

#### LEI Nº 5.322 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA OSTEOPOROSE NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** Vereador Marcio Luiz Fonseca Leal – MARCIO FONSECA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de Nova Iguaçu, com a finalidade primordial de executar ações educativas, preventivas e terapêuticas, buscando, assim, minimizar a incidência da osteoporose e as complicações dela decorrentes.

Parágrafo único. A Política de Prevenção e Controle da Osteoporose em Nova Iguaçu tem como público-alvo primordial toda a população do município, com foco estratégico em mulheres na pós-menopausa e homens com mais de 50 anos, que são os grupos com maiores riscos de

desenvolverem a doença e suas complicações, como fraturas, abrangendo ações de educação para a saúde, triagem preventiva e tratamento especializado.

Art. 2º A implementação da Política de Prevenção e Controle da Osteoporose poderá ser implementada por meio das seguintes diretrizes:

I – promoção e divulgação de campanhas educativas: o Poder Executivo poderá desenvolver e divulgar campanhas de informação pública para conscientizar os cidadãos sobre os riscos da osteoporose, a relevância do diagnóstico antecipado e as formas de prevenção;

II – acesso a exames de rastreamento: o Poder Executivo poderá viabilizar oferta regular de exames de rastreamento, com foco especial nos grupos de risco, incluindo mulheres após a menopausa, homens com mais de 50 anos, a população idosa e indivíduos com histórico familiar da condição;

III – incentivo a hábitos saudáveis: o Poder Executivo poderá promover programas de incentivo à adoção de hábitos saudáveis, fornecendo orientações dietéticas (nutricionais) e estimulando a prática de atividades físicas adequadas para a manutenção e o fortalecimento da saúde óssea;

IV – capacitação profissional: o Poder Executivo poderá investir no aprimoramento profissional contínuo dos agentes de saúde, garantindo sua aptidão para o diagnóstico precoce e a aplicação do tratamento mais adequado para a osteoporose;

V – parcerias estratégicas: firmar acordos e colaborações com entidades dos setores público e privado, visando ampliar e aprimorar a capacidade municipal de prevenção, diagnóstico e assistência médica completa à população afetada pela osteoporose.

Art. 3º As ações de prevenção e controle da osteoporose poderão ser incorporadas de forma integrada ao conjunto das políticas públicas de saúde já vigentes no Município. Essa integração visa fortalecer a promoção do envelhecimento ativo e saudável, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida de toda a população de Nova Iguaçu.

Art. 4º A Semana de Prevenção e do Controle da Osteoporose, a ser realizada anualmente na semana em que compreende o dia 20 (vinte) do mês de outubro, Dia Nacional e Estadual da Luta contra a Osteoporose, instituída pela Lei Municipal nº 3.772, de 26 de junho de 2006, deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Iguaçu e passa a integrar o calendário oficial de ações desta Política, podendo ser utilizada como instrumento de mobilização social, divulgação de resultados e intensificação das atividades de conscientização e rastreamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá monitorar e avaliar a eficácia das ações desenvolvidas, com base em indicadores de saúde relacionados à osteoporose, e poderá criar um cadastro municipal de pacientes para fins de acompanhamento contínuo dos casos diagnosticados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Id. 01884/2026